



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 41.247 DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**PUBLICADO NO DOE DE 14.05.2021**

**Altera o Decreto nº 41.161, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a não exigência do crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 65/21,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O inciso I do art. 2º do Decreto nº 41.161, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - desde que o descumprimento dos compromissos firmados tenha resultado exclusivamente da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), ainda que pactuados anteriormente ao exercício de 2020 (Convênio ICMS 65/21);”.

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições deste Decreto no período de 28 de abril de 2021 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**

## GOVERNADOR